

## **RESOLUÇÃO Nº. 005, de 25 de novembro de 2013**

**EMENTA:** Estabelece os valores para fixação da anuidade para o exercício de 2014 de pessoa física e de pessoa jurídica, no âmbito do CRESS 4ª Região e determina outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 4ª REGIÃO – CRESS-PE**, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno CRESS-PE, de acordo com o deliberado em Assembléia Geral Ordinária realizada na sede deste conselho em 08 de novembro de 2013 delibera sobre os valores da anuidade do exercício de 2014;

**CONSIDERANDO** as deliberações do 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Recife/PE, no período de 05 a 09 de setembro de 2013, relativas ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de pessoa física e o estabelecimento do valor da anuidade de pessoa jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o exercício de 2014;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFESS nº 658, de 30 de setembro de 2013, que “estabelece os patamares mínimo e máximo para fixação da anuidade para o exercício de 2014 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS e determina outras providências” e a sua aprovação pelo Conselho Federal de Serviço Social – CFESS;

**CONSIDERANDO** as obrigações e competências inerentes do Conselho Regional de Serviço Social – 4ª Região, relativo à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas no âmbito de sua jurisdição;

**CONSIDERANDO** as deliberações da II Assembléia Geral dos Assistentes Sociais de Pernambuco para deliberações dos patamares dos valores de anuidades do exercício de 2014, sucedida em 08 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** que as anuidades obtidas pelo CRESS-4ª por meio dos profissionais inscritos ativos e contribuintes, se ajustam numa necessidade social de receita e outros, para apropriar execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Serviço Social;

**CONSIDERANDO** a obrigação e competência do Conselho Regional de Serviço Social da 4ª Região com a arrecadação de todas as contribuições que lhe são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em seu âmbito de jurisdição;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, da Lei 8662/93 de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Fixar a anuidade de pessoa física**, a ser cobrada por este Conselho Regional de Serviço Social da 4ª Região – CRESS-PE **no exercício de 2014**, dos profissionais assistentes sociais inscritos e a se inscreverem, no valor de **R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais)** e, para as **pessoas jurídicas** no valor de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)**.

**Parágrafo primeiro** – Os prazos para pagamento da anuidade em cota única, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS:

- I. 31 (trinta e um) de janeiro de 2014, com vencimento no quinto dia útil de fevereiro;
- II. 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2014, com vencimento no quinto dia útil de março;
- III. 31 (trinta e um) de março de 2014, com vencimento no quinto dia útil de abril;
- IV. 30 (trinta) de abril de 2014, com vencimento no quinto dia útil de maio.

**Parágrafo segundo** – A anuidade de 2014 que for quitada, neste mesmo exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos:

- I. Janeiro – 15% (quinze por cento);
- II. Fevereiro – 10% (dez por cento);
- III. Março – 5% (cinco por cento);
- IV. Abril – valor integral, sem desconto.

**Parágrafo terceiro** – A anuidade de 2014 poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento será:

1ª Parcela – no quinto dia útil de fevereiro de 2014;

2ª Parcela – no quinto dia útil de março de 2014;

3ª Parcela – no quinto dia útil de abril de 2014;

4ª Parcela – no quinto dia útil de maio de 2014;

5ª Parcela – no quinto dia útil de junho de 2014;

6ª Parcela – no quinto dia útil de julho de 2014.

**Parágrafo quarto** – A anuidade não paga em cota única até o quinto dia útil do mês de maio de 2014, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

I – multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;

II – juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo quinto** – As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2014, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo 4º deste artigo, inclusive em relação a incidência da multa de 2% (dois por cento).

**Parágrafo sexto** – A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5º dia útil do mês de junho de 2014, poderá ser parcelada em até 06 (seis) vezes, a critério do profissional interessado, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente artigo.

**Parágrafo sétimo** – Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

**Art. 2º** - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante este CRESS 4ª Região/PE, poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2014.

**Parágrafo único** – O profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2014, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

**Art. 3º** - Após firmado o “Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida” fica limitado em até mais duas vezes, no máximo, o reparcelamento de tais débitos havidos com o CRESS, conforme deliberação do 40º Encontro Nacional CFESS/CRESS.

**Art. 4º** - Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, serão os seguintes:

1. Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais e nove centavos)
2. Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição de Carteira e Cédula de Identidade Profissional R\$ 67,00 (sessenta reais))

3. Substituição de Carteira de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via R\$ 50,00 (Cinquenta reais)
4. Substituição de Cédula de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via R\$ 33,00 (trinta e três reais)
5. Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica R\$ 33,00 (trinta e três reais)
6. Reinscrição do registro pessoa física R\$ 33,00 (trinta reais)

**Art. 5º** – Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2014

Recife, 25 de novembro de 2013.

CELSO SEVERO DA SILVA  
PRESIDENTE